



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 004, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), realizada em 20, 21 e 22 de novembro de 2018, no auditório da CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais, em Brasília no Distrito Federal.

Às quatorze horas e vinte cinco minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dezoito, no auditório da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, situada na SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 3º andar, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais em sua Sessão Plenária Ordinária nº 004, convocada na forma do que dispõe o art. 33 do Regimento Interno. A Sessão foi aberta pelo presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais **WILSON WANDERLEI VIEIRA**. Presentes os membros da Diretoria Executiva vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, diretor administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**, diretor financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, Conselheiros Titulares **ANTÔNIO JORGE GOMES**, **DEISE LOPES DE CARVALHO**, **JOÃO BATISTA SOUZA**, **JOÃO ABELARDO BRITO**, **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO**, **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO**, **KEPLER DANIEL SERGIO EDUARDO**, **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA**, **MARCELO MARTINS CESTARI**, **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**, **MAURO CESAR MIRANDA**, **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**, **TED KLEBER LIMA HOLANDA**, **TELGA STEPHANY DA SILVA**, **VALDEON MORAES BUENO**, **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO**, **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** e **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**; Ausência justificada e informada com antecedência pelos Conselheiros Federais Titulares **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA** e **GILVAN NUNES SOARES** que foram substituídos nessa sessão pelos Conselheiros Federais Suplentes **RONALDO FERREIRA DOS SANTOS** e **FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO**, respectivamente, conforme a lista de presença em anexo. I - **VERIFICAÇÃO DO "QUÓRUM"** – Em havendo quórum o Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais Wilson Wanderlei Vieira, declarou como aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária nº 004. II - **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**: O presidente Wilson Wanderlei Vieira convidou todos a se colocarem de pé para ouvirem o hino nacional. III – **LEITURA E DISCUSSÃO DA PAUTA**. O presidente realizou a leitura da pauta. A Conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** informou as dificuldades encontradas para os Técnicos em Edificações e Agrimensura, acrescentou a necessidade de uma proposta de resolução, onde fossem citadas as atribuições dos referidos técnicos. Ao realizar uma palestra, salientou que foram apresentadas algumas sugestões dos participantes dentre elas a solicitação de uma tabela de honorários e a limitação de técnicos referente ao número de empresas. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** colaborou informando que existe uma proposta de resolução relacionada aos técnicos em Agrimensura e Geodesia e que será apresentada na próxima plenária. O conselheiro **JOÃO ABELARDO BRITO**, abordou um assunto referente ao regulamento eleitoral, onde foi solicitada a retirada do inciso VI, do art. 4. A conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** apresentou uma proposta de deliberação, para procedimentos de registro para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

47 cursos técnicos e procedimentos para registros de empresas de telecomunicações. O
48 presidente fez alguns apontamentos sobre os assuntos abordados, informou que existe
49 uma resolução relacionada aos técnicos em telecomunicações e que será apresentada
50 nesta plenária, referente às tabelas de honorários, está na lei e posteriormente será um
51 trabalho a ser realizado pelos CRTs quando formados e quanto aos Técnicos em
52 Edificações será realizado estudo minucioso para a elaboração de uma resolução. **IV –**
53 **LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº. 003.** O presidente do CFT sugeriu que
54 fossem apontadas as devidas considerações referentes à ATA nº 003 e posteriormente
55 realizada a votação sem a realização de sua leitura. Foram mencionados alguns ajustes
56 nas linhas 24, 168, 347, 466, 500. Após discussão houve a votação sendo aprovada com
57 um voto contra. Em continuidade a pauta no item **6.1 – Resolução Ad Referendum que**
58 **estabelece o convênio entre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e**
59 **Entidades representativas dos Técnicos Industriais para instalação de escritórios**
60 **nas áreas de jurisdição de CRT- 01, CRT-02, CRT-03, CRT-04, CRT-RN, CRT-BA,**
61 **CRT-MG, CRT-ES, CRT-RJ, CRT-SP e CRT-MS.** Após realizada a leitura da Resolução
62 nº 43, de 08 de novembro de 2018 pelo vice-presidente, foi aberta a discussão, o
63 conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**, informou que houve uma mudança significativa
64 no art. 8º. Segundo informado pelo vice-presidente o referido artigo foi suprimido conforme
65 observações realizada no ato da leitura, em seguida o conselheiro fez menção ao art. 9º
66 inciso I, onde cita que deverá ser assinado por um representante legal, com
67 responsabilidade jurídica na entidade e sugeriu que fosse modificado e por fim abordou
68 um assunto referente as certidões negativas e sugeriu que fosse acrescentado certidão
69 negativa de TRT. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**, apresentou uma
70 observação referente ao art. 4º, informou que para cada convênio limita para um escritório
71 e recomendou que fosse realizado um ajuste na redação. O vice-presidente realizou mais
72 vez a leitura da resolução em discussão apontando suas devidas alterações, em seguida
73 foi colocada em votação com aprovação por unanimidade. **6.2- Proposta de Resolução**
74 **que define os valores das anuidades do TRT e das taxas para o exercício de 2019.**
75 O vice-presidente realizou a leitura da resolução e na sequência foi aberta a discussão. O
76 conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ** apresentou uma dúvida de anuidade de pessoa
77 física referente ao parcelamento de até três vezes. O vice-presidente informou que o valor
78 de fato poderá ser parcelado com os seus devidos descontos. Complementando o
79 presidente informou que houve um reajuste de 3.9% baseado no INPC até o mês de
80 outubro, acrescentou que foi um reajuste baseado nos demais conselhos. O diretor de
81 fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, apresentou alguns
82 questionamentos, dentre eles, informou a existência de uma lei própria que trata de
83 anuidades de conselhos, segundo descrito na Lei 2.514 de 2011, nela institui o valor da
84 anuidade do proEWfissional de nível superior, nível médio e diz que poderão ser
85 realizados os descontos a critério de cada conselho e por fim mencionou que tem que se
86 garantir na lei o desconto para pagamento antecipado e que se deve garantir o pagamento
87 em até cinco parcelas. O Presidente sugeriu que fosse contemplada a sugestão do diretor
88 de fiscalização e normas, salientou que deverá ser mencionado nos considerandos
89 referente ao valor da anuidade para caso posteriormente seja necessário realizar um
90 aumento, para que não tenha problemas futuros nessa questão. O conselheiro
91 **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** fez uma observação referente ao valor total da
92 anuidade onde o mesmo possa ser parcelado em cinco vezes após o vencimento. O
93 presidente contribuiu informando que é de praxe a cobrança em até três vezes. No caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

de atrasado terá a possibilidade de parcelar para facilitar para o técnico. O diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que o valor integral da anuidade está com data para pagamento para o dia trinta e um de março, o técnico ao realizar o pagamento até o dia trinta e um de janeiro terá um desconto de dez por cento, para pagamento até o dia vinte e oito de fevereiro o desconto será de cinco por cento e para pagamento para o dia trinta e um de março não haverá desconto e por último para pagamento parcelado poderá ser dividido em cinco vezes. O conselheiro **MAURO CESAR MIRANDA** levantou um questionamento referente ao pagamento após o prazo e acrescentou que deverá ser colocado na resolução. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** informou que a multa de atraso deverá ser cobrada conforme a lei de dois por cento. Após discussão o presidente sugeriu que fossem utilizados os mesmos critérios adotados anteriormente e observar os considerandos, em seguida sugeriu que fosse colocado em votação, sendo aprovado por maioria, com ausência do conselheiro **MARCELO CESTARI**. **6.3 – Proposta de Deliberação que aprova o calendário do CFT para 2019.** Após realizada a leitura pelo vice-presidente, foi aberta a discussão. O conselheiro **MAURO CESAR MIRANDA** levantou um questionamento referente à proposta de plenária para julho que seria em período de férias escolares, então sugeriu que fosse revisto está data e antecipada, propondo as datas de 10 a 12 de julho. O presidente informou que dependendo da demanda veria a possibilidade de suspender a plenária no mês mencionado. Foi realizada a votação, sendo aprovado por maioria com ausência do conselheiro **MARCELO CESTARI**. **6.4 – Proposta de Resolução que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional do técnico industrial, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.** A leitura foi realizada pelo vice-presidente e em seguida foi aberta a discussão. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** no art. 11, parágrafo segundo, realizou a leitura e fez o seguinte apontamento se reportando ao procurador do CFT, quando é emitido um auto de infração e gera um processo administrativo, que não contenha no mínimo o CNPJ ou CPF esse processo não dará andamento acrescentou que deverá ter embasamento legal, com isso se faz necessário a obrigatoriedade do CPF ou CNPJ e solicitou que fosse revisto o artigo mencionado. Referente ao art. 48 fez menção ao tempo para que os processos prescrevam por estarem paralisados, acrescentou que deverá realizar ajustes porque os ritos processuais têm que ser atendidos. O vice-presidente informou que no regimento consta esse prazo. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** em continuidade informou que deverá ter um prazo regimental e caso não cumpra esse prazo venha a responder. O presidente informou que conforme cronograma da pauta desta plenária que tem encerramento para as dezoito horas e sugeriu que fosse postergada para conclusão da resolução em questão, em seguida foi sugerido pelo vice-presidente que fosse estendida para as dezenove horas e trinta minutos, foi realizada a votação sendo aprovado por unanimidade. Em continuação ao art. 48 o diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** realizou a leitura do referido artigo com suas devidas propostas de alterações. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** fez menção ao capítulo IV, art. 13, parágrafo único, referente ao prazo de 10 dias para que fosse alterado para 15 dias. No art. 16, inciso VII também apresentou alterações referente ao prazo. O conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** apresentou uma dúvida relacionada ao capítulo IV, referente ao prazo de notificação dado ao encontro de alguma irregularidade, no seu entendimento que se caso o agente der esse prazo e não a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

autuação ele estaria prevaricando. O diretor de fiscalização e normas contribuiu informando que no ato da notificação há um prazo para regularização, sendo regularizado extingue o processo, caso não seja regularizado será autuada a infração. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** em contribuição informou que o Conselho Federal baixou uma resolução obrigando que não seja realizada a notificação e sim uma autuação direta, alguns regionais tomaram a atitude de apenas notificar primeiramente, não sendo cumprido o prazo seria aplicado à autuação, porém o Conselho Federal se pronunciou exigindo a autuação direta. O conselheiro **MARCELO CESTARI**, na sessão plenária passada fez uma observação para se fazer um ajuste na lei referente aos autos de infração uma vez que não existe um valor de multa previsto para empresas, acrescentou que já foi colocado valores, porém levantou a questão de qual seria o embasamento legal referente a empresas. O Procurador **ANTENOR ALVEZ DE SOUZA JUNIOR** informou que como o CFT está autorizado por lei a fiscalizar o profissional inclusive as empresas, considerando que é uma autarquia pública ela pode realizar a autuação, e sugeriu que na necessidade poderá confeccionar um parecer mais elaborado. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que está lei fala do profissional como pessoa física e não faz menção das empresas. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** contribuiu informando que as fiscalizações não estarão voltadas somente para empresas e profissionais habilitados e também para empresas e profissionais leigos e salientou que deverá estar específico na lei a fiscalização do exercício ilegal da profissão tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica. O procurador **ANTENOR** mais uma vez informou que poderá especificar o que foi colocado na resolução e complementando o que foi abordado pelo conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** esclareceu que há uma previsão legal. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** fez uma observação relacionada ao art. 48 realizou a leitura do parágrafo único com uma proposta de alteração. O diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** fez uma observação referente ao prazo conforme abordado pelo conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** mencionado as linhas 120 e 121, solicitou que fosse mantido conforme proposto o prazo de 10 dias úteis que se transformam em 15 dias corridos não sendo necessário à sua modificação. Após discussão o diretor de fiscalização e normas retirou sua sugestão, em continuidade no art. 18, parágrafo único, fez a observação que deverá ser suprimido. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** informou que no parágrafo único do art. 18 no seu entendimento não estão deliberando responsabilidade para os conselheiros regionais, com isso acrescentou que os CRTs não poderiam de imediato ter esse quadro de fiscais e por uma questão de precaução deverá manter o parágrafo. Em continuidade o diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** no capítulo VI no que se refere às penalidades informou que fala das multas mínimas e máximas, mas não define um valor de agravantes e atenuantes, porém em alguns artigos os atenuantes não especificam uma escala fracional, correndo o risco de regionais aplicarem a mesma multa com valores distintos, acrescentou que será necessário realizar uns ajustes. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** mais uma vez apresentou que poderia ser colocado um critério de parâmetros referente às reincidências para aplicabilidade de multas. O diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** no art. 35, inciso V e VI que trata de acobertamento informou que as infrações devem ser remetidas ao código de ética e sugeriu um parágrafo único. Após realizada as alterações sugeridas foi realizada a votação sendo aprovada por unanimidade. Às dezenove horas e doze minutos a sessão plenária foi encerrada. Às nove horas e vinte e três minutos do dia vinte e um de novembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

188 iniciou a plenária com o item **6.5 – Proposta de Resolução que define os requisitos**
189 **que Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos**
190 **Técnicos Industriais deverão atender, na expedição dos seus atos administrativos.**
191 O vice-presidente realizou a leitura e em seguida foi aberta a discussão. A conselheira
192 **DEISE LOPES DE CARVALHO** fez uma observação referente ao art. 3, inciso I, e
193 recomendou que fosse feito o que está de fato descrito na resolução e por fim sugeriu que
194 a possibilidade de um regimento interno. O presidente informou que tal sugestão iria ser
195 averiguada com o jurídico. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** sugeriu que
196 fosse realizado uma resolução específica a respeito. Foi realizada a votação e aprovada
197 por maioria com uma ausência do Conselheiro **RONALDO FERREIRA DOS SANTOS** e
198 abstenção do Conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**. **6.6- Proposta de**
199 **Resolução que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras**
200 **de identificação profissional dos Técnicos Industriais, altera a Resolução CFT nº**
201 **007, de 23 de junho de 2018, e das outras providências.** O vice-presidente realizou a
202 leitura e em seguida fez algumas alterações e observações referente aos artigos 21, 24 e
203 25. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** apresentou uma proposta de carteira
204 digital e na sequência fez alguns apontamentos no art. 2º, parágrafo único, art. 11, inciso
205 IV e no art. 28 questionou como seria a cobrança referente às novas carteiras. O
206 presidente informou que ainda não foi definido e está em processo de análise. O
207 conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** mais uma vez sugeriu que fosse
208 disponibilizado a carteira digital e nesse caso seria gratuito e a carteira termoplástica fosse
209 realizada a cobrança e sua aquisição ficaria a critério do profissional e por fim fez menção
210 referente ao art. 30 e sugeriu a alteração do prazo para 90 dias. O conselheiro **JOÃO**
211 **BATISTA SOUZA** questionou se haveria uma resolução específica para estrangeiros. O
212 conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** fez um apontamento referente à confecção
213 das carteiras, onde não deveria ser realizada a cobrança devido ser uma substituição. O
214 diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** realizou algumas
215 observações referente a subseção I art. 12 referente a carteira digital e física, fez alguns
216 apontamentos em cima do que foi abordado pelos conselheiros **SÉRGIO SOUZA DOS**
217 **SANTOS** e **MARCELO MARTINS CESTARI**, em seguida fez menção a respeito da
218 segurança eletrônica e inserir nas carteiras a validade. O presidente informou sobre a
219 variação de valores e custos, acrescentou que referente à validade ainda será realizada
220 uma análise e propôs que este assunto fosse discutido em outro momento. O vice-
221 presidente mencionou os artigos 13 e 16 onde fala de não inserir o prazo de validade nas
222 carteiras e sugeriu que de fato não fosse colocado. Em seguida foi realizada a votação,
223 sendo aprovado por unanimidade. **6.7 – Proposta de Resolução que define os**
224 **procedimentos para registro de pessoas físicas nos Conselhos Regionais dos**
225 **Técnicos Industriais e das outras providências.** Foi realizada a leitura pelo vice-
226 presidente e na sequência foi aberta a discussão. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS**
227 **SANTOS** fez menção de correções no art. 3 e 31, referente ao art. 21 não menciona o
228 período para cancelamento do registro. O procurador **ANTENOR ALVES DE SOUZA**
229 **JUNIOR** sugeriu alterações no parágrafo único do art. 14, sendo acatado. Foi realizada a
230 votação com as suas devidas alterações, sendo aprovado por unanimidade. Às onze horas
231 e cinquenta minutos o presidente suspendeu a sessão plenária. Às quatorze horas e
232 dezoito minutos reiniciou a plenária com o item **6.8- Proposta de Deliberação que aprova**
233 **o organograma do CFT.** O presidente do CFT realizou a leitura da deliberação que trata
234 do organograma em seguida foi aberta a discussão. O conselheiro **JOÃO BATISTA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

SOUZA informou que a ouvidoria não consta no organograma apresentado. O presidente apresentou a Coordenadora de planejamento e orçamento **VIVIANE CRISTINE SOBRAL FERREIRA SILVA** como mentora do organograma inicial e acrescentou que novas propostas poderão ser apresentadas e serão alteradas conforme a necessidade. A **VIVIANE CRISTINE SOBRAL FERREIRA SILVA** informou que realizou a elaboração do organograma apresentado, inicialmente falou sobre o apontamento do conselheiro **JOÃO BATISTA SOUZA**, que o item ouvidoria poderá ser inserido no organograma, em seguida realizou a apresentação do organograma e fez suas devidas explicações. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DE SANTOS** fez uma observação referente aos colegiados das entidades nacionais dos Técnicos Industriais onde deveria ser inserida a palavra ensino, sendo acatada a alteração. O conselheiro **KEPLER DANIEL SERGIO EDUARDO** informou que foi inserido a Diretoria Executiva em seguida a presidência e a vice-presidência, apresentou um questionamento onde informa que a diretoria executiva já englobaria os demais itens. A **VIVIANE CRISTINE S. F. SILVA** informou que os diretores financeiro, administrativo e de registro e fiscalização poderiam ficar separados no organograma, para melhor compreensão. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** informou que em análise ao organograma apresentou um questionamento referente aos diretores executivos que quando os mesmos tiverem demandas para executar as suas atividades quem nesse grupo prestaria o apoio. A **VIVIANE CRISTINE S. F. SILVA** informou que o trabalho da diretoria está ligado a gerencia geral e comissões, acrescentou que sendo necessário para maior clareza realizaria uma ligação secundária para visualizar melhor as demandas. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** apresentou um questionamento conceitual referente a auditoria e controladoria para se reportar ao plenário e não a presidência. O contador **VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS** em resposta a questão apresentada informou que a demanda da auditoria e controladoria se reporta a presidência. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** acrescentou que está ligação dada ao pleno daria uma transparência maior dentro deste processo. O diretor administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** informou que a planilha tem que estar ligada à presidência por uma questão de organização, acrescentou que todos os problemas deverão ser levados ao pleno e o papel da diretoria executiva e da presidência será de coordenar. O procurador **ANTENOR ALVES DE SOUZA JUNIOR** em complemento ao questionamento realizado pelo conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** a auditoria é um órgão consultivo ele não tem força hierárquica em dizer o que presidente o que pleno irá fazer e sim na forma de assessoria. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**, diante dos apontamentos apresentados e discutidos no que se refere ao organograma informou que caberia algumas adequações onde acrescentou que a auditoria e a controladoria deveriam está ligado a determinado setor diretamente assim como os demais deverão ser reportados. O conselheiro **MAURO CESAR MIRANDA**, sugeriu uma solução em abrir as três diretorias abaixo da presidência e com seus órgãos equivalentes, propondo uma redistribuição das competências. O presidente informou que este organograma havia sido apresentado para a diretoria e como não tem urgência em aprovar, propôs a retirada de pauta e ser apresentado na próxima plenária, já com as observações propostas. Foi realizada a votação e aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente informou que este tópico abordado foi o último item regular da pauta e na sequência daria início aos assuntos de interesse geral, iniciou com a resolução que homologa as previsões orçamentárias do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais de 2019. O contado **VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS** realizou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

uma apresentação com uma proposta orçamentária dos onze Conselhos Regionais e um para o Conselho Federal, foi realizado um orçamento por projetos e atividades, considerando o centro de custo. Acrescentou que o Conselho Federal recebeu o repasse de todos os estados em cima disso informou qual será o valor previsto para o ano de 2019 de cada CRT. Salientou que o único dado seria o repassado pelo CONFEA e em cima do que foi depositado ao CFT realizou a proposta orçamentária e que posteriormente esse valor será repassado aos CRTs. Salientou que a qualquer momento poderá existir uma reformulação orçamentária, e que quando os CRTs tomarem posse será apresentado como foi feita essa proposta e o cuidado que deverá ter principalmente no primeiro semestre. Apresentou as despesas correntes, despesas de capital, total e percentual. O diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** complementou informando que o orçamento apresentando é uma previsão e será posteriormente reformulado a partir do momento que os dados sejam concretos e após a instalação dos regionais cada uma apresentará necessidades diferentes e com isso consequentemente o CFT também terá que realizar a sua reformulação orçamentária. Em continuação o contador **VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS** apresentou a proposta de natureza de despesas e realizou suas devidas explicações. Em seguida apresentou a proposta orçamentária do Federal e dos Regionais no sistema SISCONT. Acrescentou que os conselhos regionais já têm o seu sistema de contabilidade um sistema via web, os regionais terão que prestar conta ao Conselho Federal trimestralmente, para acompanhamento do balancete. Após realizada a apresentação, o vice-presidente realizou a leitura da resolução que aprova a proposta orçamentária para 2019. Em seguida foi realizada a votação, sendo aprovada por unanimidade. O presidente fez algumas observações que foram colocadas pela conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** referente a tabela de valores, deverá ser feita pelo regional e segundo a orientação do Assessor Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** que a tabela poderá ser meramente informativa e que a CADE já abriu processo contra diversos conselhos e sugeriu que quando for aprovar a tabela colocar como sugestiva. O diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou que a respeito da tabela de honorário de profissional, no seu entendimento que para o órgão fiscalizador será complexo sugerir uma tabela de serviços, o órgão de defesa do profissional que deverá se reunir com os profissionais de cada modalidade e a partir daí em cada região elaborar essa tabela, acrescentou que essas tabelas do CADE em relação aos serviços cartoriais elas não são explicitadas. O presidente falou sobre a anuidade em colocar nos considerandos o valor total e em seguida seus devidos descontos, acrescentou que isto deverá estar em claro e será colocado na resolução que havia sido aprovada no intuito de que posteriormente o valor poderá ser ajustado. Na sequência o presidente abordou sobre a resolução que institui os Técnicos Industriais no INCRA para efeito de georreferenciamento. O vice-presidente informou que a diretoria juntamente com a gerência técnica apresentou a necessidade de emissão de certidão para os profissionais, feito as considerações foi realizado a leitura da deliberação e acrescentou que seu prazo será até 31 de março de 2019, salientou que essa deliberação deverá passar pela comissão de educação e exercício profissional e devido ao curto tempo os profissionais apresentaram a necessidade da emissão dessas certidões até que seja realizado um estudo mais aprofundado pela referida comissão. Aberta a discussão o conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** sugeriu que o prazo fosse estendido para até trinta de junho de dois mil e dezenove. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** realizou uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

observação para ser acrescentada nesta deliberação que após expirado o prazo de vinte de dezembro, os técnicos serão de fato migrados para o CFT e que todos deverão permanecer com os seus direitos adquiridos, segundo fato apresentado estaria relacionado as escolas técnicas referente aos cursos de edificações e estradas se estão enquadradas no quadro de disciplinas. O vice-presidente informou que ao ser solicitado a emissão da certidão será analisada e caso não tenha as disciplinas terá que realizar, acrescentou que hoje as escolas já se enquadram. Informou ainda que referente ao georreferenciamento em uma visita realizada ao INCRA, mediante uma reclamação recorrente dos técnicos de que os TRTs não estavam sendo aceitos, acrescentou que este problema foi sanado. Em seguida foi realizada a votação, sendo aprovada por maioria com ausência do Conselheiro **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO**. O presidente abordou sobre a aprovação da deliberação dos técnicos em telecomunicações. O vice-presidente acrescentou que também foi uma solicitação vinda da gerência técnica e em seguida realizou a leitura, após foi aberta a discussão. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** informou o que deverá ser levado em consideração neste pleito seria a questão da distância de empresas embora o serviço seja feito remotamente deverá haver um critério de limites para se deliberar esse tipo de responsabilidade técnica. O vice-presidente informou que se trata de serviço remoto, acrescentou que a responsabilidade técnica pela instalação e manutenção é local com isso a empresa deverá contratar um técnico para manutenção e instalação, já para atividades realizadas remotamente poderá ser realizada de qualquer lugar do Brasil. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que o grande detalhe perante a ANATEL é a parte de transmissão e interferência de rádio frequência com isso deverá ser diminuído esse quantitativo de empresas onde o profissional possa ser responsável técnico por dez empresas e modificar a data de validação da deliberação para até trinta de junho de dois mil e dezenove. O diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** apresentou algumas dúvidas na seguinte forma, onde o responsável exerce a atividade remotamente, porém existe a parte física, com isso ampliando a sua responsabilidade para dez empresas, não será realizado somente o atendimento remoto, se houver a liberação para toda a empresa deverá de fato ser responsável em toda sua plenitude, no entanto se for responsável somente remotamente deverá haver um responsável pela empresa no local, acrescentou que no seu entendimento na modalidade de responsável técnico a empresa deverá ter de fato um responsável na sua integridade física. O diretor administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** dentro da observação realizada pelo diretor de fiscalização e normas pode se criar um artigo complementar diante da proposta apresentada, complementou que a parte física irá precisar de um técnico e isso poderá criar um problema diante a ANATEL futuramente. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que quando se trata da manutenção remota o técnico estará prestando um serviço e não estará na posição de responsável pela empresa, salientou que ser responsável técnico perante os órgãos competentes entraria numa outra vertente. O diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** em complemento citou que para cada atendimento poderá realizar o preenchimento do TRTs como prestação de serviço, mas de responsabilidade técnica terá que entrar nessas resoluções que estão sendo aprovadas. No seu entendimento o que está descrito é que o técnico em telecomunicações poderá ser responsável por até três empresas, mas o que está sendo solicitado seria a responsabilidade por mais de três empresas. Com as alterações sugeridas, na sequência foi realizada votação, sendo aprovada por maioria, com ausência do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

JONILDO DE OLIVEIRA CASADO. O presidente solicitou ao diretor de fiscalização e normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** que fosse realizada a leitura da resolução que estabelece aos perfis dos técnicos para concessão de honraria aos profissionais do conjunto do CFT e CRTs, que tenham se destacado pela sua atuação na vida pública, privada ou prestado relevante serviço à comunidade dos técnicos industriais assim como cidadão brasileiro ou estrangeiro que realizaram relevantes serviços à categoria e reconhecidamente tenham contribuído para o aprimoramento da profissão, destacando e evidenciando importante papel de profissionais como Técnico Industrial do Brasil e do exterior. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** acrescentou que seria interessante colocar também nos CRTs. O diretor de fiscalização e normas informou que estaria no art. 7, inciso IV as homenagens. O procurador **ANTENOR ALVES DE SOUZA JUNIOR** com relação aos prédios essa homenagem parte do CFT, considerando a independência administrativa, posteriormente os CRTs irão criar uma resolução semelhante. O conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** apresentou uma dúvida em relação aos ascendentes se teria base legal e em relação a tramitação onde citou como exemplo estrangeiro se seria custeado uma viagem internacional. O presidente informou que desde que esteja formalizado, ou previsto não tem ilegalidade. Complementando o procurador **ANTENOR ALVES DE SOUZA JUNIOR** fez menção a resolução nº 4, que prevê passagens internacionais, onde foi colocado o custeio seria do homenageado e dois acompanhantes. Após as observações e considerações foi realizada a votação sendo aprovada por maioria com ausência do Conselheiro **FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO** e **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO**. Em seguida o presidente informou que devido ao falecimento do conselheiro Benedito Carlos de Souza, sugeriu que fosse colocado em votação o custeio de uma homenagem que será realizada na plenária de março. Em votação foi aprovado por unanimidade com uma ausência. Na sequência o presidente informou que foram publicadas até o momento quarenta e três resoluções, acrescentou que após publicada no diário oficial são colocadas no site do CFT, em seguida anunciou finalizada a sessão plenária as dezoito horas e cinco minutos. Às nove horas e dezessete minutos do dia vinte e dois de novembro foi reiniciada a plenária e após a conferência do quórum o presidente informou a ausência da plenária nesta data do conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**. Em seguida o presidente falou sobre a deliberação que dispõe do procedimento de registro dos cursos técnicos do CFT e seus regressos para fins de registros dos Conselhos Regionais dentro do CFT e no sistema de informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais SINCET que define o cadastro nacional dos cursos técnicos industriais. O vice-presidente realizou a leitura e em seguida foi aberta a discussão, não houve apontamentos com isso foi realizado a votação, sendo aprovado por maioria com ausência do Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** e **WILLIAM FERREIRA DA SILVA**. O conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** fez uma observação referente ao ensino técnico e acrescentou que está sendo feito uma desconstrução deste ensino no país, a começar com essas políticas de ensino a distância, com a diminuição da carga horária, veio ao seu conhecimento que os alunos que façam os cursos técnicos antes mesmo de escolher uma profissão estão sendo induzidos a já fazer um curso de graduação, com isso você não dá opção para este estudante, diante disso é preciso trabalhar para reverter esse quadro, questionou a diretoria que já havia sido enviado ao Ministério da Educação mostrando quem é o CFT e suas preocupações com relação a isso. O vice-presidente realizou um apontamento baseado em uma informação recebida através de um áudio do Presidente da Federação dos Técnicos de



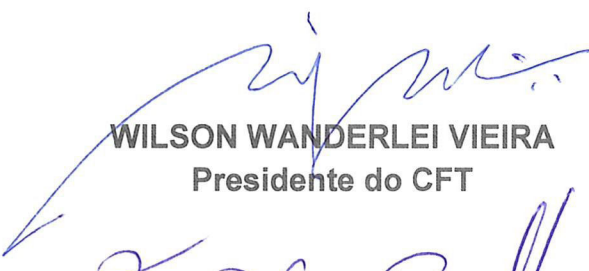
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

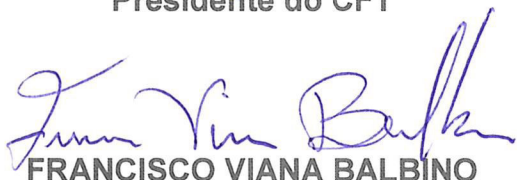
Segurança do Trabalho, informando que estava sendo aprovada uma norma regulamentadora 37 que se refere a segurança e saúde em plataforma de petróleo e em um dos itens dessa norma após realizar a leitura da referida norma faz menção de que o Conselho dos Técnicos Industriais está ausente dessa norma regulamentadora, acrescentou que a assessoria jurídica já está ciente da tratativa para que fosse incluído o CFT e os CRTs, para que as empresas de manutenção não fiquem de fora de uma possível prestação de serviço para a Petrobrás. O presidente informou que tem um requerimento do estado do Rio Grande do Sul que solicita alteração no regimento eleitoral e em seguida a leitura foi realizada pelo vice-presidente que informou que este requerimento da comissão eleitoral do Rio Grande do Sul no seu entendimento foi votada a retirada do parágrafo do art. 24 inciso VI que estaria em desacordo com a ficha limpa e salientou que retirar esse regulamento no momento sendo que o prazo de inscrição de chapa termina no dia trinta de novembro de 2018, vai nos dar a condição de quem estava pretendendo inscrever uma chapa, porém não realizará a inscrição porque deverá desincompatibilizar, mas com a mudança irá escrever uma chapa porém não haverá tempo hábil com isso abrindo a possibilidade de entrar na justiça, e consequentemente irá correr novamente um prazo de vinte dias colocou a sua opinião e está no aguardo para as devidas considerações. O procurador **ANTENOR ALVES DE SOUZA JUNIOR** informou que o parecer apresentado inicialmente estava com o número de artigo equivocado, sendo apresentado o art. 23 e posteriormente alterado para o art. 24, inciso VI do regulamento eleitoral, acrescentou que está em desacordo com o pedido e em seguida realizou um parecer oral, informou que a desincompatibilização de cargo para concorrer a cargo público é inconstitucional, não condiz com o elemento jurídico, como foi colocado no parecer, no art. 14 da constituição prevê a lei complementar que veio depois da lei complementar de 1964 e ao contrário do que está dito fez menção do item 9, linha A, inciso II, do primeiro artigo da lei que fala justamente das autarquias, acrescentou que este instituto está presente no organograma jurídico e quando se coloca isso numa eleição vai ao espírito da lei ou seja garantir que os detentores de cargo público não tenham vantagens a aqueles que o detêm. Salientou que no momento realizar alguma modificação não estaria melhorando o regulamento. E caso venha a fazer o prazo terá que ser devolvido e por fim informou que tem um parecer de não acatamento da plenária nesse pedido de manter o regulamento. O conselheiro **JOÃO ABELARDO BRITO** informou que sobre o regulamento a comissão se reuniu para discutir todos os assuntos referentes ao CFT, e apresentou como preocupação da retirada deste item. O procurador **ANTENOR ALVES DE SOUZA JUNIOR** mencionou que a lei trouxe incompatibilidade em concorrer ao pleito eleitoral concomitantemente com a preocupação de cargo público. Em relação a jurisdição e a segurança jurídica do processo que se encontra, acrescentou que se for feito a modificação sairá de uma segurança jurídica para uma insegurança jurídica. Após realizado os esclarecimentos o presidente sugeriu a votação para manter o regulamento, sendo aprovado com um voto contra e uma ausência. Em continuidade o vice-presidente informou o pedido de alteração do regimento eleitoral que trata do art. 41 referente ao término das eleições e do art. 42 que trata da marca d'água da cédula de votação. O conselheiro **MAURO CESAR MIRANDA** informou que a preocupação inicial referente ao término da votação, seria devido ao horário das eleições e outra questão seria do custo da cédula, mas considerando os comentários o que foi abordado solicitou da retirada de pauta. O presidente fez alguns esclarecimentos informou que será realizada uma norma para retirada de dúvidas com relação a pagamento de diárias, acrescentou que para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

solicitação de palestras deverá ser solicitada junto ao CFT. Nada mais havendo a tratar, o presidente Wilson Wanderlei Vieira, **declarou encerrada a Sessão Plenária Ordinária nº 004 às onze horas e oito minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito.** Para constar, eu **FRANCISCO VIANA BALBINO**, secretário geral da sessão plenária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada por mim em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelo senhor Presidente para que produza os efeitos legais. Brasília, vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito. -.-.-.-.-


WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT


FRANCISCO VIANA BALBINO
Diretor Administrativo

ATA APROVADA NA SESSÃO PLENÁRIA Nº 004, REALIZADA EM 16/01/2019.